

EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 00002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 019/2026

CRITÉRIO DE SELEÇÃO: MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA CMED/ANVISA

Local: O recebimento da documentação para credenciamento ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico através do Portal de Compras Públicas.

Data de Início do Credenciamento: **22/06/2026 às 09h00**

Data Final do Credenciamento: **22/06/2027 às 17h00**

PLATAFORMA: www.portaldecompraspublicas.com.br

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

RUA: DUQUE DE CAXIAS, SN - CENTRO - NOVA OLINDA - PB.

CEP: 58798-0000 - E-mail: licitanovaolindapb@gmail.com

www.tce.pb.gov.br;

www.portaldecompraspublicas.com.br;

www.gov.br/pncp

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda–PB, inscrita no CNPJ nº 08.889.297/0001-08, com sede na Rua Duque de Caxias, s/n, Centro, Nova Olinda–PB, CEP 58798-000, por intermédio da Comissão de Contratação designada pela Portaria nº 004/2026, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO DE FARMÁCIAS E DROGARIAS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES, MEDIANTE APLICAÇÃO DE DESCONTO SOBRE OS PREÇOS CONSTANTES DA TABELA OFICIAL DA CMED/ANVISA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLINDA–PB.**

O credenciamento permanecerá aberto durante o período de **22/06/2026 a 22/06/2027**, admitindo-se o ingresso de novos interessados a qualquer tempo durante sua vigência, observadas as condições estabelecidas no edital.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente art. 79; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto Federal nº 11.878/2024; Decreto Municipal nº 130/2024 e demais normas aplicáveis.

OBJETO: CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO DE FARMÁCIAS PARTICULARES PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES DE A A Z, COM APLICAÇÃO DE MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA OFICIAL DA CMED/ANVISA, MEDIANTE SOLICITAÇÃO PERIÓDICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLINDA –PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: A presente contratação tem por finalidade garantir o acesso contínuo e imediato da população aos medicamentos prescritos pela rede pública municipal de saúde, especialmente nos casos em que os produtos não estejam disponíveis no estoque da Farmácia Básica Municipal, bem como em situações emergenciais, excepcionais ou de necessidade específica devidamente justificadas pela Secretaria Municipal de Saúde. A assistência farmacêutica constitui uma das ações essenciais do Sistema Único de Saúde – SUS, sendo dever da Administração Pública adotar medidas que assegurem o fornecimento adequado dos medicamentos necessários à preservação da saúde da população, em observância aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e dignidade da pessoa humana. Considerando a grande variedade de medicamentos existentes no mercado farmacêutico, bem como a constante atualização de fórmulas, dosagens, apresentações e fabricantes, torna-se inviável a definição prévia e exata de todos os itens que poderão ser demandados durante a execução contratual. Dessa forma, o modelo de CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO apresenta-se como a solução mais adequada para permitir que múltiplas farmácias interessadas possam atender às necessidades do Município, garantindo maior capilaridade, disponibilidade de medicamentos e liberdade de escolha ao usuário beneficiário. A adoção do critério de maior desconto sobre a Tabela Oficial da CMED/ANVISA assegura objetividade, transparência e economicidade à contratação, uma vez que os preços máximos dos medicamentos se encontram previamente regulados por órgão federal competente, permitindo à Administração obter condições mais vantajosas por meio da concorrência entre os credenciados. Além disso, o CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO possibilita a ampliação da rede de atendimento farmacêutico, evitando desabastecimentos e reduzindo os riscos de interrupção dos tratamentos médicos, especialmente para pacientes em situação de vulnerabilidade social ou acometidos por doenças crônicas que demandem uso contínuo de medicamentos. A escolha do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO encontra respaldo no artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de hipótese em que a satisfação da necessidade administrativa pode ser realizada por diversos interessados que preencham as condições previamente estabelecidas pela Administração, sem que haja limitação quanto ao número de contratados. A contratação pretendida também observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público, previstos no artigo 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021, constituindo instrumento adequado para assegurar a continuidade das ações de assistência farmacêutica desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde. Diante do exposto, resta demonstrada a necessidade, conveniência e oportunidade da realização do CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO de farmácias particulares para fornecimento de medicamentos éticos, genéricos e similares de “A” a “Z”, mediante concessão de descontos sobre a Tabela Oficial da CMED/ANVISA, visando garantir atendimento eficiente, célere e contínuo às demandas da população do Município de Nova Olinda–PB. Art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 – Contratação com seleção a critério

de terceiros. "II – com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação." A fundamentação é simples: o Município credencia todas as farmácias que atenderem aos requisitos do edital, mas quem efetivamente escolhe onde adquirir o medicamento é o beneficiário direto da prestação (o paciente/usuário da Secretaria de Saúde), dentre os estabelecimentos credenciados. Essa é exatamente uma das hipóteses clássicas de aplicação do inciso II, muito utilizada em CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO de serviços de saúde, laboratórios, clínicas, exames e fornecimento de medicamentos. Você pode inserir no processo a seguinte redação: O presente CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO encontra fundamento no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, na qual o beneficiário direto da prestação (usuário da rede municipal de saúde) poderá optar pelo estabelecimento credenciado para obtenção dos medicamentos prescritos, dentre aqueles regularmente habilitados pela Administração Municipal.

O MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 08.889.297/0001-08, por intermédio da Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 004/2026, torna público que realizará CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024, Decreto Municipal nº 130/2024 e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Credenciamento Eletrônico:

CREDENCIAMENTO DE FARMÁCIAS E DROGARIAS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES DE A A Z, COM APLICAÇÃO DE DESCONTO SOBRE A TABELA OFICIAL DA CMED/ANVISA, MEDIANTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLINDA-PB.

1.2 Dos itens

Item	Descrição	Unidade	Estimativa	% de Desconto	Valor Total
1	Medicamentos ÉTICOS de "A" a "Z". Tabela CMED/ANVISA atualizada. Maior Percentual de Desconto.	Valor Estimado	R\$ 400.000,00	7,0%	R\$ 372.000,00
2	Medicamentos GENÉRICOS de "A" a "Z". Tabela CMED/ANVISA atualizada. Maior Percentual de Desconto.	Valor Estimado	R\$ 200.000,00	7,0%	R\$ 186.000,00
3	Medicamentos SIMILARES de "A" a "Z". Tabela CMED/ANVISA atualizada. Maior Percentual de Desconto.	Valor Estimado	R\$ 200.000,00	7,0%	R\$ 186.000,00
VALOR TOTAL R\$:					R\$ 744.000,00

Valor Total Estimado: R\$ 744.000,00

1.3

Para fins de contratação será adotado o desconto mínimo de **7% (sete por cento)** sobre a Tabela CMED/ANVISA vigente.

Serão credenciadas todas as empresas que aceitarem as condições estabelecidas neste edital.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Credenciamento fundamenta-se em:

- Art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Decreto Federal nº 11.878/2024;
- Lei Complementar nº 123/2006;
- Decreto Municipal nº 130/2024;
- Constituição Federal;
- Legislação sanitária aplicável.

3. DA JUSTIFICATIVA

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: A presente contratação tem por finalidade garantir o acesso contínuo e imediato da população aos medicamentos prescritos pela rede pública municipal de saúde, especialmente nos casos em que os produtos não estejam disponíveis no estoque da Farmácia Básica Municipal, bem como em situações emergenciais, excepcionais ou de necessidade específica devidamente justificadas pela Secretaria Municipal de Saúde. A assistência farmacêutica constitui uma das ações essenciais do Sistema Único de Saúde – SUS, sendo dever da Administração Pública adotar medidas que assegurem o fornecimento adequado dos medicamentos necessários à preservação da saúde da população, em observância aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e dignidade da pessoa humana. Considerando a grande variedade de medicamentos existentes no mercado farmacêutico, bem como a constante atualização de fórmulas, dosagens, apresentações e fabricantes, torna-se inviável a definição prévia e exata de todos os itens que poderão ser demandados durante a execução contratual. Dessa forma, o modelo de CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO apresenta-se como a solução mais adequada para permitir que múltiplas farmácias interessadas possam atender às necessidades do Município, garantindo maior capilaridade, disponibilidade de medicamentos e liberdade de escolha ao usuário beneficiário. A adoção do critério de maior desconto sobre a Tabela Oficial da CMED/ANVISA assegura objetividade, transparência e economicidade à contratação, uma vez que os preços máximos dos medicamentos se encontram previamente regulados por órgão federal competente, permitindo à Administração obter condições mais vantajosas por meio da concorrência entre os credenciados. Além disso, o CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO possibilita a ampliação da rede de atendimento farmacêutico, evitando desabastecimentos e reduzindo os riscos de interrupção dos tratamentos médicos, especialmente para pacientes em situação de vulnerabilidade social ou acometidos por doenças crônicas que demandem uso contínuo de medicamentos. A escolha do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO encontra respaldo no artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de hipótese em que a satisfação da necessidade administrativa pode ser realizada por diversos interessados que preencham as condições previamente estabelecidas pela Administração, sem que haja limitação quanto ao número de contratados. A contratação pretendida também observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse

público, previstos no artigo 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021, constituindo instrumento adequado para assegurar a continuidade das ações de assistência farmacêutica desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde. Diante do exposto, resta demonstrada a necessidade, conveniência e oportunidade da realização do CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO de farmácias particulares para fornecimento de medicamentos éticos, genéricos e similares de "A" a "Z", mediante concessão de descontos sobre a Tabela Oficial da CMED/ANVISA, visando garantir atendimento eficiente, célere e contínuo às demandas da população do Município de Nova Olinda-PB. Art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 – Contratação com seleção a critério de terceiros. "II – com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação." A fundamentação é simples: o Município credencia todas as farmácias que atenderem aos requisitos do edital, mas quem efetivamente escolhe onde adquirir o medicamento é o beneficiário direto da prestação (o paciente/usuário da Secretaria de Saúde), dentre os estabelecimentos credenciados. Essa é exatamente uma das hipóteses clássicas de aplicação do inciso II, muito utilizada em CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO de serviços de saúde, laboratórios, clínicas, exames e fornecimento de medicamentos. Você pode inserir no processo a seguinte redação: O presente CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO encontra fundamento no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, na qual o beneficiário direto da prestação (usuário da rede municipal de saúde) poderá optar pelo estabelecimento credenciado para obtenção dos medicamentos prescritos, dentre aqueles regularmente habilitados pela Administração Municipal.

O presente credenciamento destina-se a assegurar o fornecimento contínuo de medicamentos aos usuários da rede pública municipal de saúde, especialmente nos casos de:

- indisponibilidade na Farmácia Básica Municipal;
- demandas emergenciais;
- medicamentos não padronizados;
- determinações judiciais;
- tratamentos específicos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

A escolha do procedimento auxiliar de credenciamento decorre da possibilidade de atendimento por múltiplos interessados, sendo a seleção realizada pelo beneficiário direto da prestação, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4. DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento permanecerá aberto pelo período de:

22/06/2026 a 22/06/2027

4.2 Os interessados poderão solicitar credenciamento a qualquer tempo durante a vigência do chamamento.

4.3 A documentação será enviada exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar:

- Farmácias;
- Drogarias;
- Empresas do ramo farmacêutico legalmente constituídas.

Desde que:

- possuam autorização para funcionamento;
- atendam às exigências deste edital;
- estejam regularmente habilitadas.

6. DOS IMPEDIMENTOS

Não poderão participar:

I – Empresas suspensas ou impedidas de contratar;

II – Empresas declaradas inidôneas;

III – Empresas em processo de falência;

IV – Empresas cujos sócios possuam vínculo que configure conflito de interesses com a Administração.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Habilitação Jurídica

- Contrato Social consolidado;
- CNPJ;
- Documento do representante legal.

7.2 Regularidade Fiscal

- Certidão Federal;
- Certidão Estadual;
- Certidão Municipal;
- FGTS;
- CNDT.

7.3 Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão negativa de falência e recuperação judicial.

7.4 Qualificação Técnica

- Alvará Sanitário vigente;
- Licença de Funcionamento;
- Certidão de Regularidade junto ao Conselho Regional de Farmácia;
- Comprovação de Responsável Técnico Farmacêutico;
- Certificado de Regularidade Técnica emitido pelo CRF;
- Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE/ANVISA, quando exigível.

8. DA PROPOSTA

A empresa deverá apresentar declaração de adesão ao credenciamento informando:

- Aceitação integral do edital;
- Percentual de desconto ofertado sobre a tabela CMED.

Será admitido desconto superior ao mínimo estabelecido.

9. DO JULGAMENTO

9.1 A Comissão de Contratação analisará:

- documentação;
- regularidade jurídica;
- regularidade fiscal;
- qualificação técnica.

9.2 Atendidos os requisitos, a empresa será declarada habilitada e credenciada.

10. DA FORMA DE UTILIZAÇÃO

10.1 O usuário beneficiário poderá escolher livremente qualquer estabelecimento credenciado.

10.2 A Secretaria Municipal de Saúde emitirá autorização de fornecimento contendo:

- nome do beneficiário;
- medicamento;
- quantidade;
- prescrição médica.

10.3 A farmácia credenciada realizará o fornecimento e posteriormente apresentará a documentação para faturamento.

11. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após:

- apresentação da Nota Fiscal;
- comprovação da entrega;
- atesto da fiscalização.

12. DA FISCALIZAÇÃO

A execução contratual será acompanhada por servidor formalmente designado.

13. DAS SANÇÕES

Aplicam-se as sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

Os contratos decorrentes deste credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

15. DO DESCRENCIAMENTO

15.1 Descredenciamento a pedido

A empresa credenciada poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante requerimento formal dirigido à Comissão de Contratação, observando antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.2 Descredenciamento por iniciativa da Administração

O Município poderá promover o descredenciamento da empresa quando constatada qualquer das seguintes hipóteses:

- I – perda das condições de habilitação exigidas no edital;
- II – suspensão ou cancelamento do Alvará Sanitário;
- III – suspensão ou cancelamento da Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA, quando exigível;
- IV – perda da regularidade junto ao Conselho Regional de Farmácia;
- V – recusa injustificada em fornecer medicamentos regularmente autorizados;
- VI – prática de atos que comprometam a execução contratual;
- VII – descumprimento das obrigações previstas no edital ou contrato;
- VIII – aplicação de penalidade que impossibilite a contratação com a Administração Pública.

15.3 Contraditório e ampla defesa

O descredenciamento por iniciativa da Administração será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4 Efeitos do descredenciamento

O descredenciamento não afastará a responsabilidade da empresa por obrigações anteriormente assumidas ou por eventuais penalidades decorrentes de infrações praticadas durante a vigência do credenciamento.

16. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, a empresa credenciada deverá manter todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas neste edital.

16.1

A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo:

- atualização de certidões;
- comprovação de regularidade sanitária;
- atualização cadastral;
- documentação complementar necessária à manutenção do credenciamento.

16.2

A não apresentação da documentação solicitada no prazo fixado pela Administração poderá ensejar suspensão temporária do credenciamento até a regularização da pendência.

16.3

Persistindo a irregularidade, poderá ser instaurado procedimento de descredenciamento.

16.4. DOS RECURSOS

Caberá recurso administrativo nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

16.5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta das dotações:

- 10.301.1008.2018 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde;
- 10.301.1008.2025 – Manutenção de Outros Programas do SUS;

- 10.302.1008.2022 – Manutenção dos Serviços Públicos de Saúde – Bloco Custeio;
- 3.3.90.32.01 – Material de Distribuição Gratuita;
- 3.3.90.30.01 – Material de Consumo.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Integram este edital:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Requerimento de Credenciamento

ANEXO III – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação

ANEXO IV – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

ANEXO V – Declaração de Trabalho do Menor

ANEXO VI – Minuta do Contrato

Nova Olinda – PB, 22 de junho de 2026.

SEVERINA MARIA DE SOUSA FILGUEIRAS

Secretária Municipal de Saúde

as Informações desse Termo de Referência é de Responsabilidades da(s) secretaria(s) demandante(s). Considerando a necessidade da aquisição em face das justificativas apresentadas, manifesto-me de acordo com o presente documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA -PB

CNPJ: 08.889.297/0001-08

Cicero David de Andrade

CPF nº 157.934.958-78

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO DE FARMÁCIAS PARTICULARES PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES DE A A Z, COM APLICAÇÃO DE MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA OFICIAL DA CMED/ANVISA, MEDIANTE SOLICITAÇÃO PERIÓDICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLINDA -PB.

1.2.A contratação do fornecimento, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.878, de 09 de Janeiro de 2024; Decreto Municipal nº 130/2024, de 02 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: A presente contratação tem por finalidade garantir o acesso contínuo e imediato da população aos medicamentos prescritos pela rede pública municipal de saúde, especialmente nos casos em que os produtos não estejam disponíveis no estoque da Farmácia Básica Municipal, bem como em situações emergenciais, excepcionais ou de necessidade específica devidamente justificadas pela Secretaria Municipal de Saúde. A assistência farmacêutica constitui uma das ações essenciais do Sistema Único de Saúde – SUS, sendo dever da Administração Pública adotar medidas que assegurem o fornecimento adequado dos medicamentos necessários à preservação da saúde da população, em observância aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e dignidade da pessoa humana. Considerando a grande variedade de medicamentos existentes no mercado farmacêutico, bem como a constante atualização de fórmulas, dosagens, apresentações e fabricantes, torna-se inviável a definição prévia e exata de todos os itens que poderão ser demandados durante a execução contratual. Dessa forma, o modelo de CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO apresenta-se como a solução mais adequada para permitir que múltiplas farmácias interessadas possam atender às necessidades do Município, garantindo maior capilaridade, disponibilidade de medicamentos e liberdade de escolha ao usuário beneficiário. A adoção do critério de maior desconto sobre a Tabela Oficial da CMED/ANVISA assegura objetividade, transparência e economicidade à contratação, uma vez que os preços máximos dos medicamentos se encontram previamente regulados por órgão federal competente, permitindo à Administração obter condições mais vantajosas por meio da concorrência entre os credenciados. Além disso, o CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO possibilita a ampliação da rede de atendimento farmacêutico, evitando desabastecimentos e reduzindo os

riscos de interrupção dos tratamentos médicos, especialmente para pacientes em situação de vulnerabilidade social ou acometidos por doenças crônicas que demandem uso contínuo de medicamentos. A escolha do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO encontra respaldo no artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de hipótese em que a satisfação da necessidade administrativa pode ser realizada por diversos interessados que preencham as condições previamente estabelecidas pela Administração, sem que haja limitação quanto ao número de contratados. A contratação pretendida também observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público, previstos no artigo 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021, constituindo instrumento adequado para assegurar a continuidade das ações de assistência farmacêutica desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde. Diante do exposto, resta demonstrada a necessidade, conveniência e oportunidade da realização do CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO de farmácias particulares para fornecimento de medicamentos éticos, genéricos e similares de "A" a "Z", mediante concessão de descontos sobre a Tabela Oficial da CMED/ANVISA, visando garantir atendimento eficiente, célere e contínuo às demandas da população do Município de Nova Olinda-PB. Art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 – Contratação com seleção a critério de terceiros. "II – com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação." A fundamentação é simples: o Município credencia todas as farmácias que atenderem aos requisitos do edital, mas quem efetivamente escolhe onde adquirir o medicamento é o beneficiário direto da prestação (o paciente/usuário da Secretaria de Saúde), dentre os estabelecimentos credenciados. Essa é exatamente uma das hipóteses clássicas de aplicação do inciso II, muito utilizada em CREDENCIAMENTO de serviços de saúde, laboratórios, clínicas, exames e fornecimento de medicamentos. Você pode inserir no processo a seguinte redação: O presente CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO encontra fundamento no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, na qual o beneficiário direto da prestação (usuário da rede municipal de saúde) poderá optar pelo estabelecimento credenciado para obtenção dos medicamentos prescritos, dentre aqueles regularmente habilitados pela Administração Municipal.

2.2. Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.3. Para a utilização do CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO:

2.3.1. A escolha pela contratação por CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, considerados os aspectos, características e peculiaridades da despesa, configurando hipótese de inviabilidade de competição, é motivada pelo entendimento de que a realização do referido processo de chamamento público, por sua definição e dinâmica, representa a solução mais adequada para a Administração, destacando que a referida despesa atende, em especial, aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

3.0.DA COMPRA

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Item	Descrição	Unidade	Estimativa	% de Desconto	Valor Total
1	Medicamentos ÉTICOS de “A” a “Z”. Tabela CMED/ANVISA atualizada. Maior Percentual de Desconto.	Valor Estimado	R\$ 400.000,00	7,0%	R\$ 372.000,00
2	Medicamentos GENÉRICOS de “A” a “Z”. Tabela CMED/ANVISA atualizada. Maior Percentual de Desconto.	Valor Estimado	R\$ 200.000,00	7,0%	R\$ 186.000,00
3	Medicamentos SIMILARES de “A” a “Z”. Tabela CMED/ANVISA atualizada. Maior Percentual de Desconto.	Valor Estimado	R\$ 200.000,00	7,0%	R\$ 186.000,00
VALOR TOTAL R\$:					R\$ 744.000,00

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, de forma isolada ou simultânea, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, todos da Lei 123/06.

4.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

5.2.Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

5.3.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

5.3.1.Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de

outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

5.4.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo a média dos preços encontrados.

5.5.O valor total é equivalente a R\$ 744.000,00.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

6.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

6.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

7.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

7.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

7.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

7.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e conseqüentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.

7.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

8.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

8.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

8.1.1.Entrega: Imediata.

8.2.Salvo disposições em contrário devidamente estabelecidas neste instrumento, o local para a entrega, observada a demanda e oportunidade, será na sede do Contratante ou em uma das unidades administrativas, por ele indicada, que compõe a sua estrutura operacional.

8.3.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se esta contratação, de fornecimento contínuo. Portanto, no caso de prorrogação, o quantitativo originalmente contratado é renovado para cada novo período de vigência, respeitados o limite e requisitos estabelecidos na legislação pertinente. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

9.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

9.1.Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2.Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

9.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

9.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

10.0.DO PAGAMENTO

10.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

11.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

11.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

12.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

13.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

13.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

14.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes

federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

14.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

15.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

15.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.0.DO ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

16.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

17.0.DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

17.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO DE FARMÁCIAS PARTICULARES PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES DE A A Z, COM APLICAÇÃO DE MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA OFICIAL DA CMED/ANVISA, MEDIANTE SOLICITAÇÃO PERIÓDICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLINDA -PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se esta contratação, de serviço contínuo.

17.2. Destaca-se que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contratação por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

17.3. Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

18.0.DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

18.1. Conforme os elementos apresentados, a solução é: CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO DE FARMÁCIAS PARTICULARES PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES DE A A Z, COM APLICAÇÃO DE MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA OFICIAL DA CMED/ANVISA, MEDIANTE SOLICITAÇÃO PERIÓDICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLINDA -PB. Entende-se que o fornecimento poderá ser realizado na forma parcelada.

19.0.DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

19.1. A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

19.2. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO DE FARMÁCIAS PARTICULARES PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES DE A A Z, COM APLICAÇÃO DE MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA OFICIAL DA CMED/ANVISA, MEDIANTE SOLICITAÇÃO PERIÓDICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLINDA -PB.

19.3. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação

regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

19.4. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de extinção contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

19.5. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

20.0.DA ANÁLISE DE RISCO

20.1. Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

20.2. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente fornecimento deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

Nova Olinda - PB, 22 de junho de 2026.

SEVERINA MARIA DE SOUSA FILGUEIRAS

Secretária Municipal de Saúde

ANEXO II
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA – PB
CREDCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 00002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 019/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, vem requerer seu CREDENCIAMENTO junto ao Município de Nova Olinda–PB para fornecimento de medicamentos éticos, genéricos e similares de A a Z, mediante aplicação de desconto sobre a Tabela Oficial CMED/ANVISA.

Declara, para todos os fins legais:

- Que conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital;
- Que possui capacidade técnica, operacional e sanitária para execução do objeto;
- Que manterá durante toda a vigência contratual as condições de habilitação exigidas;
- Que aceita aplicar o desconto mínimo exigido pelo edital sobre a Tabela CMED/ANVISA vigente;
- Que se responsabiliza integralmente pelo fornecimento dos medicamentos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Desconto ofertado:

- Medicamentos Éticos: _____ %
- Medicamentos Genéricos: _____ %
- Medicamentos Similares: _____ %

Nestes termos,

Pede deferimento.

Nova Olinda–PB, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento Eletrônico nº 00002/2026.

Local e Data.

Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, declara que não possui fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, comprometendo-se a comunicar eventual ocorrência superveniente.

Local e Data.

Assinatura

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Local e Data.

Assinatura

MINUTA DO CONTRATO

CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 00002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69/2026

INEXIGIBILIDADE 019/2026

CONTRATO Nº:/...-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA E, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Nova Olinda - Rua: Duque de Caxias, SN - Centro - Nova Olinda - PB, CNPJ nº 08.889.297/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Cicero David de Andrade, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Conjunto Dona Julhinha, SN - Centro - Nova Olinda - PB, CPF nº 157.934.958-78, Carteira de Identidade nº 295774071 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO nº 00002/2026, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.878, de 09 de Janeiro de 2024; Decreto Municipal nº 130/2024, de 02 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO DE FARMÁCIAS PARTICULARES PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES DE A A Z, COM APLICAÇÃO DE MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA OFICIAL DA CMED/ANVISA, MEDIANTE SOLICITAÇÃO PERIÓDICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLINDA -PB.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO nº 00002/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19/06/2026.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

10.301.1008.2018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

10.301.1008.2025 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS 10.302.1008.2022

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO CUSTEIO – ATENÇÃO.

3.3.90.32.01 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: Imediata.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se esta contratação, de fornecimento contínuo. Portanto, no caso de prorrogação, o quantitativo originalmente contratado é renovado para cada novo período de vigência, respeitados o limite e requisitos estabelecidos na legislação pertinente. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das

infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Piancó-PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Nova Olinda - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

CPF:

PELO CONTRATADO

CPF:
